

**CONTRATO Nº 001/2012**

Fls _____
CAU/SC

Contrato para a prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil e Financeira, que celebram entre si o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina** e a empresa **RG Contadores Associados S/S**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1.1. CONTRATANTE: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Rod. Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC;

1.2. CONTRATADA: **RG CONTADORES ASSOCIADOS S/S.**, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº 77, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-120, neste ato representado por seu sócio, Sr. NILTON JOEL GOEDERT portador do documento de identidade nº 1.465.583 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 474.074.179-20.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art.24, IV da Lei nº 8.666/93;
- Dispensa de Licitação nº 001/2012, cuja autorização administrativa é parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contábeis, conforme as seguintes demandas discriminadas:

- Elaborar relatórios gerenciais que possam subsidiar o Conselho na tomada de decisão;
- Esclarecer dúvidas da Comissão de Finanças e Plenário do CAU, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- Elaboração da Proposta Orçamentária Anual – Apresentação no prazo para aprovação da Comissão de Finanças e Plenário do CAU/UF - encaminhamento da PO ao CAU/BR – (data a ser definida – provável 31 de outubro de cada ano);
- Assessorar a Comissão de Finanças e o Plenário do CAU;
- Emissão de parecer sobre o Balancete Mensal, Prestação de Contas Anual, Proposta Orçamentária e Reformulação Orçamentária;
- Elaborar a RAIS, DIRF e DCTF;



Fls _____
CAU/SC

- Balancetes Mensais;
- Assessoria Contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária;
- Controle do Livro de Inventário Patrimonial e das fichas individuais referentes aos bens da entidade;
- Elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete.
- Elaboração da proposta orçamentária anual e as reformulações necessárias, de acordo com os planos da administração e acompanhamento de sua execução mensal;
- Apresentação de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, conforme abaixo:
 - Balanço financeiro mensal e anual;
 - Balanço patrimonial mensal e anual;
 - Balanço patrimonial comparado mensal e anual;
 - Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual;
 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual;
 - Demonstrativo mensal comparativo das receitas arrecadadas;
 - Demonstrativo mensal comparativo das despesas realizadas;
 - Demais relatórios de acordo com a necessidade da entidade;
 - Elaboração de prestação de contas anual;
 - Elaboração de relatório mensal sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial.
- Análise e/ou contabilização dos documentos financeiros;
- Conciliação bancária mensal;
- Demonstrativo mensal das receitas em planilha Excel ou conforme relatório emitido pelo sistema de contabilidade;
- Emissão dos informes de rendimentos de prestadores de serviço;
- Conciliação da dívida ativa;
- Conciliação do patrimônio;
- Análise da prestação de contas do suprimento de fundos.
- Sempre quando solicitado disponibilizar na sede do CAU/SC um funcionário, de segunda a sexta-feira em horário comercial, para atender a demandas por parte da Gerência Financeira.

ESCRITURAÇÃO FISCAL

- a) Escrituração dos Livros Fiscais:
 - Registro de apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;
 - Emissão de guias para recolhimento do imposto;
 - Preparação e entrega DES;
 - Acompanhamento, interpretação e orientação da legislação do município de Florianópolis;
 - Cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Fisco Municipal;
- b) Análise da idoneidade de documento fiscal.
- c) Elaboração de obrigações acessórias DCTF e DIPJ, e demais que vierem a ser legalmente necessárias.



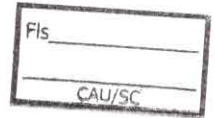
Fls _____
CAU/SC

DEPARTAMENTO PESSOAL

- a) Admissões:
- Análise dos documentos de admissão;
 - Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorre divergência de informações;
 - Análise dos atestados admissionais;
 - Análise quanto à equiparação salarial de empregados por cargos;
 - Preenchimento eletrônico do registro de empregado;
 - Anotações na Carteira de Trabalho;
 - Emissão do Contrato de Experiência;
 - Emissão do acordo de prorrogação e compensação de jornada;
 - Emissão da autorização de descontos;
 - Declaração de Encargos para fins de Imposto Renda;
 - Emissão da Ficha de Salário Família;
 - Emissão do Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;
 - Emissão da declaração de Inexistência de filhos;
 - Declaração de beneficiário do vale transporte – Opção ou renúncia;
 - Emissão do recibo de entrega da CTPS;
 - Cadastramento no PIS dos Empregados sem inscrição;
 - Comunicação da Admissão ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65).
- b) Folhas de Pagamento Mensal:
- Análise mensal da folha de pagamento;
 - Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento e relação bancária;
 - Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
 - Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos e relação bancária;
 - Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral;
 - Processamento e listagem das folhas complementares referentes a dissídio coletivo;
 - Lançamento de Recibos de Pessoa Física – RPA;
 - Lançamentos de notas de Cooperativas de Trabalho e cálculo dos impostos;
 - Cálculo da Remuneração de Férias e elaboração dos respectivos avisos e recibos.

As informações de alterações da folha de pagamento serão encaminhadas através de planilha fornecidas pela CONTRATADA.

- c) Guias de Recolhimento
- Cálculo e preenchimento das seguintes guias:
 - GPS – Guia da Previdência Social (INSS) – Mensal e Retenções;
 - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
 - GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
 - DARF – IRRF – Assalariados (folha mensal; rescisões e férias);
 - DARF – IRRF – Sem vínculo empregatício;
 - DARF – PIS sobre a folha;
 - DARF – situações específicas;
 - GR – Contribuições Sindical – Empregados;
 - GR – Mensalidade Sindical.



d) Rescisões

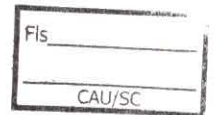
- Análise de cada demissão;
- Análise de situações especiais previstas em Legislação e Resolução do Próprio CAU;
- Preenchimento do aviso prévio;
- Cálculos dos proventos e descontos;
- Emissão do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Preenchimento da Comunicação do Seguro Desemprego;
- Emissão da Chave para saque do FGTS;
- Anotação da baixa na Carteira de Trabalho e no Registro do Empregado;
- Comunicação da Dispensa ao Ministério do Trabalho (Lei 4923/65);
- Orientação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões.

e) Outras ações específicas:

- Análise das Convenções Coletivas e/ou Acordos;
- Cálculo dos Reajustes Salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;
- Cálculo de reajustes salariais espontâneos;
- Atualização da Carteira de Trabalho e do Registro de Empregado;
- Preenchimento e emissão de adendo contratual;
- Confecção e análise do Controle Anual de Férias;
- Inclusão e acompanhamento de Afastamento por Licença Maternidade;
- Preenchimento da Relação de Salários de Contribuição para o INSS;
- Cálculo Mensal da Provisão de Férias e Encargos Sociais;
- Cálculo Mensal da Provisão do 13º Salário e Encargos Sociais;
- Orientação e assessoria quanto à Medicina Ocupacional – Orientação quanto à obrigatoriedade de elaboração dos Programas ocupacionais; CIPA e Atestados de saúde;
- Orientação e assessoria quanto à concessão de benefícios aos empregados; (Vale-Transporte; Vale-Refeição; Plano de Assistência a Saúde; Auxílio Educação, etc.)
- Orientação e Cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalho – PAT;
- Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;
- Preenchimento e Comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Preenchimento dos documentos necessários para Retificação de dados do Trabalhador junto à Caixa Econômica Federal;
- Orientação quanto à regularização de divergências cadastrais dos empregados junto ao PIS;
- Orientações e Preenchimento de Processos de Transferência de Contas do FGTS;
- Acompanhamento e assessoria nas Fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;
- Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de aprendizes e portadores de necessidades especiais;
- Participação em reuniões;
- Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;
- Acompanhamento junto à Previdência Social quanto à alíquota FAP;
- Orientações e acompanhamento quanto à obrigatoriedade da obtenção Certificado Digital e sua validade, inclusive, procuração eletrônica.
- Acompanhamento das homologações junto ao Sindicato da Categoria.



- f) Obrigações Mensais
- Processamento e envio do CAGED ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes;



CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor estimado para o presente contrato a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas situações excepcionais descritas no art.65, I "b" e II "d", da Lei nº 8.666/93.

3.3. As despesas do presente contrato correrão à conta do item orçamentário 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

3.4. A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, comprovando a boa situação financeira da empresa e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante CONTRATADA.

3.6. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na Av. Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis/SC.

3.7. Só serão pagos os serviços, devidamente realizados e atestados, após o devido aceite da CONTRATANTE.

3.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.9. Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

3.10. Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

3.11. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito.

3.12. O CAU/SC reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida, fato este que renova o prazo de pagamento que começará a contar no dia do saneamento do problema e apresentação da nova fatura/nota fiscal.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA enquanto pendente de



liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.13.1. O CAU/SC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante CONTRATADA.

3.14. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio da apresentação de documentos hábeis.

3.15. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas.

3.15.1. Ocorrendo tal hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/SC.

3.16. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA.

3.17. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/SC não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

4.2. O local da entrega dos serviços, caso necessário, será na Avenida Rio Branco, nº 448 – Sala 202, CEP 88015-200, centro de Florianópolis (SC), telefone (48) 3225-9599, com a pessoa designada pela Direção Geral da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, em toda execução do Contrato, todas as condições apresentadas em sua proposta de serviço.

4.4. A CONTRATADA indicará o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado.

4.5. Cabe à CONTRATADA fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços necessários descritos no objeto deste contrato.



4.7. Se constatada por ocasião do recebimento ou durante a utilização qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir os objetos no prazo máximo de 24 horas, contados da comunicação escrita ou via eletrônica do CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O CAU/SC ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

4.9. Fica a CONTRATADA obrigada a atender aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza.

4.10. A CONTRATADA disponibilizará pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/SC, conforme termo de referencia.

4.11. Deverá a CONTRATADA atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CAU/SC.

4.12. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos prazos previstos no edital e neste contrato.

4.13. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar corpo técnico que executem os serviços contratados, cumprindo todos os itens das diretrizes programadas;

4.14. A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços.

4.15. Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material necessário para a realização dos serviços.

4.16. A CONTRATADA obriga-se a executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

5.2. Cabe à CONTRATANTE assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor, devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.3. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica, com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização.



5.4. A CONTRATANTE proporcionará à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.5. Caso necessário, o CAU/SC poderá alterar o local de entrega, devendo avisar à CONTRATADA o novo endereço.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência de sua assinatura até 31 de julho de 2012.

6.1.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado, pois trata-se de uma contratação emergencial.

6.2. As partes têm ciência de que a presente contratação poderá ser rescindida em prazo menor que o previsto no item anterior, em virtude do encerramento definitivo dos trabalhos ou a existência do devido processo licitatório, hipótese que não serão reclamadas verbas indenizatória ou ressarcimentos de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas nas cláusulas deste Contrato, as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e no cronograma de atividades a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE.

7.1.1. O cronograma a ser estipulado poderá ser alterado para atender necessidades das partes.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE, que será exercida por servidor nomeado em ato administrativo próprio, não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas, direta e indiretamente cabíveis.

CLAUSULA OITAVA INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III da lei nº 8.666/93.

8.2. O CAU/SC poderá aplicar à CONTRATADA ainda as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso inexecução total ou parcial deste Contrato resultante da Dispensa de Licitação n.º 001/2012;

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto do contratado;



- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

8.3. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado, superior a 10 (dez) do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

- a) 10 % (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela realização dos serviços em desconformidades com especificado;
- b) 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos em lei ou por caso fortuito ou força maior, excetuando-se o caso previsto na alínea "b" do item 8.2.

8.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

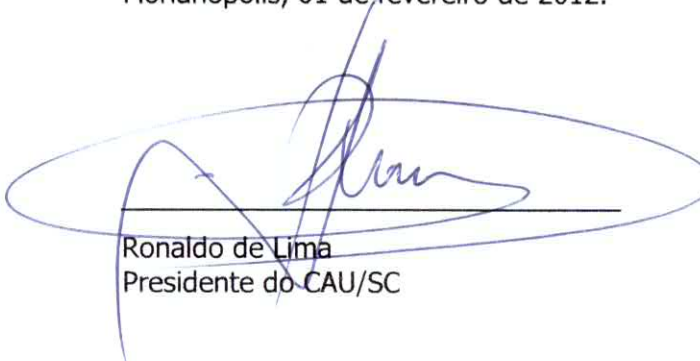
8.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÃO GERAIS

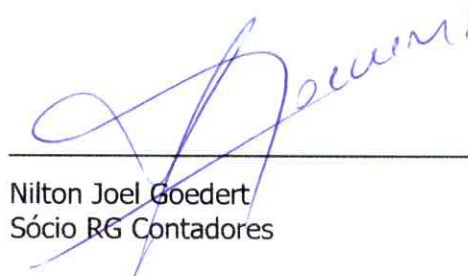
9.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

9.2. E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2012.



Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC



Nilton Joel Goedert
Sócio RG Contadores

Testemunhas:

Nome: Roseli Eni Militz
CPF: 470.626.650-53

Nome: BARBARA PROCHASKA LEMOS
CPF: 040391429-93